

908 §1º, ambos do CPC/2015 e artigo 141-II da Lei 11.101/05. Em não sendo esse o entendimento de V. Exa, pede o Arrematante a desistência da arrematação."

Referida inserção é esdrúxula, na medida em que não compete ao mesmo modificar cláusulas e condições previstas no Edital, devendo sim, ao contrário, observar rigorosamente as regras editalícias, sob pena de, em casos de reiterações, ser alijado dos leilões patrocinados por esta Justiça Especializada.

Essa indevida inserção, não produz efeito nenhum, tampouco, em relação ao Arrematante, que participou do certame ciente das condições previstas no Edital, dentre estas, as virtudes e defeitos do bem leiloado (multas, impostos, taxas leiloeiro, e, estado de conservação do veículo).

O artigo 130, do Código Tributário Nacional, a que faz referência, é específico a bens imóveis, não se aplicando, sequer, por analogia a bens móveis, mesmo porque, em matéria tributária não há que se falar no princípio da analogia. Os demais dispositivos legais invocados, de igual modo, destoam da discussão aqui travada, de modo que dou por convalidado o leilão.

Há menção nos autos no sentido de que o Executado - Valmi Mateus da Fonseca -, tenha efetuado o pagamento de parcelas (petição de fls. 471), não obstante seu pedido de parcelamento tenha sido indeferido por este Juízo (colega antecessor), motivo pelo qual, determino sua intimação, para que no prazo de 10 (dez) dias, comprove tais pagamentos, porquanto que, decorrido o prazo, estaremos analisando o pedido formulado pela União Federal, no sentido de converter em renda a quantia depositada pelo Arrematante.

Se houver a comprovação documental de tais pagamentos, por parte do Executado, certamente que as mesmas serão estornadas em seu benefício.

Resta claro e consignado, que a intimação ao Executado, visa, sobretudo, dar cumprimento ao artigo 10, do Código de Processo Civil, no sentido de que "...o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício".

Assim, resta ciente o Executado, que decorrido o prazo, analisaremos o pedido formulado pela União, quanto à conversão em renda do montante depositado pelo Arrematante.

Certificado que seja o transcurso do prazo, expeça-se a Carta de Arrematação, em favor do Arrematante, ciente o mesmo que deverá retirar o veículo no estado em que se encontra, com todas as suas virtudes e defeitos (impostos atrasados, multas, licenciamentos, taxas), não havendo que se falar na condição esdrúxula inserida pelo leiloeiro.

Por fim, não obstante o Dr Procurador Regional Eleitoral, em reiteradas vezes se manifestado pela ausência de causa justificadora de sua intervenção no feito, reputo de bom alvitre e ad cautelam, conceder-lhe novas vistas.

Intimem-se, o Executado, assim como o Arrematante.

Cientifique-se a União.

Goiânia, 17 de junho de 2020.

José Proto de Oliveira

Juiz Relator

DIRETORIA-GERAL

Atos do Diretor Geral

Portarias

Designa Servidores para comporem Equipe de Planejamento da Contratação

PORTARIA Nº 72/2020 – DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no artigo 46, incisos XVIII e XXXIII, da Resolução TRE n. 275, de 18 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO a instrução e as indicações contidas no PAD nº 9565/2020, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Equipe de Planejamento da Contratação, referente à contratação de serviços de acesso remoto por VPN e Portal de Sistemas:

Marcílio Zaccarelli Bernaseti – Integrante Demandante;

Marcos Rogério Santiago – Integrante Técnico;

PRISCILA OLIVEIRA ATAÍDES – Integrante Administrativo.

Art. 2º. A Equipe tem o objetivo de realizar os estudos preliminares da contratação demandada e demais providências indicadas na Resolução CNJ nº 182/2013.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de junho de 2020.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIARIA

ATOS DA SECRETARIA JUDICIARIA

COMUNICADOS

ATA DE DISTRIBUICAO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 285, parágrafo único, do Código de Processo Civil, dou ciência aos interessados que foram distribuídos/redistribuídos no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos e no Sistema PJe, os feitos relacionados no hiperlink abaixo:

<http://www.tre-go.jus.br/servicos-judiciais/atas-de-distribuicao-redistribuicao-1>

Goiânia, 17 de junho de 2020

TANCREDO DE SOUZA PEREIRA

Seção de Análise de Dados Processuais Eletrônicos

SEADP

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

Comunicação

Processo 0600245-06.2020.6.09.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PETIÇÃO (1338) Nº 0600245-06.2020.6.09.0000 –GOIÂNIA - GOIÁS

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ EDUARDO DE SOUSA

REQUERENTE: CHANTER LANE PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: CLEBSON VIEIRA NERES –OAB/GO Nº 36.413